DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6574/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11951/2014
PROTOCOLO	: 1518690
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO	: FRANCISCO VANDERLEY MOTA
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO – LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 – INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 – ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS – QUITAÇÃO – REGULARIDADE – PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. 6847/2017 (f. 379-381), que decidiu pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 20/2014, celebrado PELO Município de Pedro Gomes, a qual aplicou multa ao responsável no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos.

Diante da Certidão às f. 388-389, sendo que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1° §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão do parecer.

Por conseguinte, o *parquet* de Contas, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo cumprimento da decisão, conforme Parecer n. 8566/2022, bem como pela tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento das demais fases.

Por todo exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, II, da Lei Complementar n.160/2012 e DECIDO

pela regularidade do cumprimento da Decisão Singular n. 6847/2017, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e considerando que resta pendente tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento da formalização e da execução financeira do contrato, remetem-se os autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para análise das fases faltantes.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e providências.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf